



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 27.424.946/01-58

LEI Nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão do Programa de Pagamento por Serviço Ambientais – PSA, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, direcionado ao proprietário de área rural, no Município de Anchieta, que destinar parte de sua propriedade, relativa às Áreas de Preservação Permanente – APPs e de Reserva Legal – RL, conforme descritas pela LEI FEDERAL Nº 4.771/1965, de 15 de novembro de 1965, (Código Florestal), para fins de preservação e conservação da cobertura florestal e que atenda às exigências da presente Lei.

Parágrafo único. Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, a arrendatário ou executor do contrato legal de propriedade rural, a qualquer título.

Art. 2º O PSA tem como objetivo recompensar financeiramente o proprietário rural, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura florestal, nas seguintes modalidades:

- I - conservação e melhoria de qualidade e de disponibilidade hídrica;
- II - conservação e incremento da biodiversidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 27.424.946/01-58

III - redução dos processos erosivos;

IV - fixação e sequestro de carbono para fins de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas globais.

Art. 3º O valor máximo para pagamento pelo prestação de serviços ambientais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos aos serviços prestados pela cobertura florestal nas modalidades fixadas nos itens I, II e III do artigo 2º desta Lei, podendo ser atualizado anualmente, através de ato administrativo, utilizando-se a variação IPCA-E.

Parágrafo único. O valor do pagamento e os critérios para que as áreas com cobertura florestal sejam caracterizadas como prestadoras de serviços ambientais em cada uma das modalidades a que se referem os itens I, II e III do artigo 2º desta Lei serão fixados pela Lei Municipal.

Art. 4º Os eventuais créditos de carbono gerados em decorrência da aplicação do PSA serão de titularidade do proprietário e poderão ser comercializados.

Art. 5º O Município de Anchieta fixará através de Lei Municipal, as regras para adesão dos proprietários ao Projeto, o banco hirológico a ser considerado de acordo com o estado histórico que ocorrerá as áreas prioritárias, observadas as condições desta Lei e a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Recursos Hídricos e Natureza do Secretariado Municipal de Meio Ambiente e o Comitê das Bacias Hidrográficas da Região do Rio Benevente, responsáveis pela divulgação do ato administrativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 27.424.946/01-58

Art. 6º Para fins de adesão ao Projeto, o proprietário rural firmará contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais com o Agente Financeiro ser considerado com o Município de Anchieta.

§ 1º O contrato de que trata o "caput" deste artigo terá prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei, podendo ser renovado segundo critérios técnicos e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º A inadimplência das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato firmado pelo proprietário implicará na:

- I - imediata suspensão do pagamento do benefício;
- II - exclusão do proprietário do rol de beneficiários;
- III - outras sanções previstas no regulamento;

§ 3º O proprietário assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou pela prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato.

Art. 7º Fica o Município de Anchieta, autorizado a firmar convênio com uma instituição financeira para atuar como Agente Financeiro do PSA.

Art. 8º As despesas decorrentes do pagamento pelos serviços ambientais de que trata esta Lei serão custeadas por recursos:

- I - do Fundo Municipal de Recursos Hídricos – FLAMHIDRO;
- II - de transferências ou doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado destinadas a este fim;
- III - de agências financiadoras nacionais e internacionais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 CNPJ 27.424.946/01-58

IV - outros, destinados a este fim por meio de lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2009-2013, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
 Edmar José Pesti